



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Saúde



Processo nº 15025/2022

RUBRICA _____ FLS. _____

CONTRATO Nº 061/2022

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ARARUAMA/RJ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15025/2022

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PELA EMPRESA M H T DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA., QUE TEM POR OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede administrativa na Rua das Flores, nº. 90, Porto Novo, Saquarema – RJ, CEP 28.991-222– RJ, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.361.936/0001-27, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. João Alberto Teixeira Oliveira**, brasileiro, portador da identidade nº. 5231107-0 CRM, inscrito no CPF nº. 475.388.217-91, com domicílio na sede da Contratante.

CONTRATADA: M H T DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) n.º 44.929.522/0001-48, localizada na Rua dos Limoeiros, s/n, Lote 01, Quadra E – Hospício - Araruama/RJ., representada pela **Sra. Elisete Alves Moraes**, brasileira, viúva, empresária, portadora da Carteira de Identidade n.º 05.498.092-5 DETRAN/RJ e CPF (MF) n.º 740.089.947-34.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 15025/2022, regido pela Lei nº 8666/93, e conforme a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 033/2022, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 016/2022 - Secretaria Municipal de Saúde – Araruama/RJ. CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes devidamente qualificados, têm justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Este contrato se rege por toda legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal Complementar 123/2006, Lei Complementar Federal nº 101/2000, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94, e demais normas pertinentes



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Saúde



**PREFEITURA
SAQUAREMA**
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 15025/2022

RUBRICA _____ FLS. _____

ou outra que porventura vier a alterar, substituir ou complementá-la e ainda, pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Edital, pela proposta da Contratada e pelas disposições deste contrato, bem como o contido no procedimento administrativo nº 15025/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é a aquisição de material de limpeza e descartáveis, visando atender as necessidades das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do município de Saquarema/RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO. A entrega será conforme solicitação, com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Pregão Presencial nº 016/2022, bem como de acordo com a proposta apresentada pela contratada e demais disposições constantes do processo administrativo nº 15025/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 289.815,36 (duzentos e oitenta e nove mil oitocentos e quinze reais e trinta e seis centavos)**, de acordo com a tabela em anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas nos moldes do Artigo 65 da Lei nº 8.566/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os recursos necessários ao custeio do presente Contrato serão os oriundos da dotação orçamentária do Município de Saquarema/RJ, e correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1. PT: 10.302.0015.2.150, ND: 3.3.90.30.17.00 FONTE 1211;
2. PT: 10.302.0015.2.118, ND: 3.3.90.30.17.00, FONTE 1211;
3. PT: 10.301.0015.2.113, ND: 3.3.90.30.17.00, FONTE 1211;
4. PT: 10.302.0015.2.182, ND: 3.3.90.30.17.00, FONTE 1211;
5. PT: 10.302.0015.2.184, ND: 3.3.90.30.17.00, FONTE 1211;
6. PT: 10.304.0039.2.144, ND: 3.3.90.30.17.00, FONTE 1211;
7. PT: 10.302.0015.2.178, ND: 3.3.90.30.17.00, FONTE 1211;
8. PT: 10.302.0015.2.117, ND: 3.3.90.30.17.00, FONTE 1211;
9. PT: 10.122.0010.2.165, ND: 3.3.90.30.17.00, FONTE 1211;
10. PT: 10.301.0015.2.171, ND: 3.3.90.30.17.00, FONTE 1211;
11. PT: 10.305.0039.2.142, ND: 3.3.90.30.17.00 FONTE 1211;
12. PT: 10.301.0015.2.213, ND: 3.3.90.30.17.00, FONTE 1211;
13. PT: 10.304.0039.2.140, ND: 3.3.90.30.17.00, FONTE 1211;
14. PT: 10.301.0015.2.143, ND: 3.3.90.30.17.00, FONTE 1211;
15. PT: 10.301.0015.2.205, ND: 3.3.90.30.17.00, FONTE 1600;



Processo nº 15025/2022

RUBRICA _____ FLS. _____

16. PT: 10.301.0015.2.211, ND: 3.3.90.30.17.00, FONTE 1635;
17. PT: 10.302.0015.2.214, ND: 3.3.90.30.17.00, FONTE 1211;
18. PT: 10.122.0015.2.194, ND: 3.3.90.30.17.00, FONTE 1211;
19. PT: 10.302.0015.2.232, ND: 3.3.90.30.17.00, FONTE 1211;
20. PT: 10.301.0015.2.231, ND: 3.3.90.30.17.00, FONTE 1211.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1. O Pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a período de adimplemento a que se referir, mediante à Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada por 2 (dois) servidores da Secretaria Requisitante responsáveis pelo recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal/fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de representação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pagamento será efetuado após a regular liquidação das despesas, nos termos do artigo 63, da Lei Federal n. 4320/64, obedecido ao disposto no artigo 73, da Lei Federal n. 8668/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso injustificado sofrerá a incidência de juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando 8% ao ano, consoante artigo 408, da Lei Federal n. 10406/02.

PARÁGRAFO QUARTO. O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso em virtude de ato ou fato que não seja atribuível à contratada sofrerá a incidência do índice de IPCA *pro rata die*, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicada pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

PARÁGRAFO QUINTO. Caso o Município de Saquarema/RJ efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, poderá ser descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO SEXTO. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de validade da presente contratação será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do presente instrumento.



Processo nº 15025/2022

RUBRICA _____ FLS. _____

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo para a entrega do objeto do presente contrato será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de início de fornecimento a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde e obedecerá às características e especificações fornecidas de acordo com a proposta ofertada pela Contratada, bem como pelas disposições determinadas pelo Edital e seus anexos e por este Contrato, além do teor constante nos autos do processo administrativo n. 15025/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização caberá ao contratante, ou a quem dele preposto seja a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse procedimento, definidos na legislação pertinente e, em especial na especificação dos produtos a serem entregues, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A contratada declara antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo contratante, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Compete à contratada fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a o bom desempenho do contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne a entrega dos objetos adquiridos e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na entrega dos mesmos não implicará em responsabilidade do contratante e de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Entregar os objetos nos locais determinados no edital e conforme solicitação da Secretaria Requisitante;

II - Cumprir todas as exigências e obrigações discriminadas no Termo de Referência de fls. 259 a 268 do procedimento administrativo nº 15025/2022;

III - Zelar pela qualidade do objeto oferecido até a hora de sua entrega e no decorrer de sua execução;

IV - Manter contato permanente com a Secretaria requisitante, responsável pela retirada da nota de empenho;



Processo nº 15025/2022

RUBRICA _____ FLS. _____

V - Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas;

VI - Se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

VII - Atender imediatamente as determinações e exigências formuladas pela secretaria requisitante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos objetos;

VIII - Refazer ou substituir, por sua conta e responsabilidade, a qualquer época, o objeto aceito, desde que fique comprovada a existência de não conformidade com o exigido no certame, somente possível de aferição com a devida utilização;

IX- Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos prazos estipulados, para que se efetue a correção de situações adversas para o atendimento imediato das reclamações e/ou solicitações da Contratante;

X - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;

XI - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela CONTRATANTE:

XII - Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da execução do objeto;

XIII - Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, devendo obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, no que concerne à contratação de pessoal a ser empregado na execução dos serviços ora contratados;

XIV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar o objeto do presente Edital;

II - Efetuar o pagamento relativo ao objeto licitado e cuja nota fiscal/fatura discriminativa seja devidamente atestada por 2 (dois) funcionários do setor próprio;

III - Realizar a fiscalização do objeto contratado;



Processo nº 15025/2022

RUBRICA _____ FLS. _____

CLÁUSULA DÉCIMA - ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

10.1. A aceitação do objeto previsto na cláusula segunda se dará mediante a avaliação de funcionários do contratante que constatarão se os objetos atendem a todas as especificações contidas no edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A aceitação dos objetos previstos na cláusula segunda se dará mediante a avaliação de funcionários do contratante que constatarão se estes atendem a todas as especificações contidas no edital, na forma prevista nos artigos 73 e 74 da lei 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No ato da execução serão verificadas as especificações técnicas visando sua compatibilidade com a solicitação, objeto do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na recusa de aceitação por não atenderem as exigências do contratante, a contratada reexecutará o objeto, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do contratante a partir da data da efetiva aceitação.

PARÁGRAFO QUARTO. O recebimento do objeto será provisório para efeito de posterior verificação da conformidade dos objetos com a especificação e, definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos e consequente aceitação.

PARÁGRAFO QUINTO. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluída no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

11.1. Os motivos de força maior e caso fortuito que possam impedir a contratada de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O caso fortuito ou de força maior certifica-se no fato necessário cujo efeito não era possível evitar ou impedir.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela fiscalização em época oportuna.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

12.1. É facultado ao contratante suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela Inexecução total ou parcial, ou execução imperfeita do objeto, ou demora do cumprimento das determinações da fiscalização, serão aplicadas à Contratada as sanções de que tratam os Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e previstas neste Edital, garantida a prévia defesa e ainda:

I - Advertência;

II - Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções.



Processo nº 15025/2022

RUBRICA _____ FLS. _____

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A suspensão temporária aplica-se tão somente na esfera da Administração Pública Municipal, ao passo que a declaração de inidoneidade impede futuras contratações em toda esfera da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal. A penalidade por multa será:

I - De 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II - De 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de Inexecução parcial da obrigação;

III - de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de execução do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Município de Saquarema/RJ no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

PARÁGRAFO QUINTO. O não recolhimento de multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

PARÁGRAFO SEXTO. Após o décimo dia de atraso ou no caso de reincidência na execução imperfeita do objeto, poderá ser caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida ensejando o cancelamento da respectiva NE pela Administração, sujeitando se ainda, a empresa faltosa, as sanções previstas neste item.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Se a multa for de valor superior ao valor da nota de empenho, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, pela via judicial.

PARÁGRAFO OITAVO. A multa que alude neste item não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Saquarema

Secretaria Municipal de Saúde



**PREFEITURA
SAQUAREMA**
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 15025/2022

RUBRICA _____ FLS. _____

PARÁGRAFO NONO. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do mesmo, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere a inciso XIV do Artigo 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e nas demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Serão aplicadas, subsidiariamente, as demais sanções previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECURSOS

14.1. Contra as decisões que resultarem em penalidade, a contratada poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência;
- b) recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, conforme informações a serem prestadas pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão relacionada com objetivo da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

15.1. O contratante poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na decretação da rescisão, a contratada ficará sujeita multa de até 20% (Vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES

16.1. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes no art. 58, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, § 1º e art. 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Saquarema/RJ, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Saúde



**PREFEITURA
SAQUAREMA**
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 15025/2022

RUBRICA _____ FLS. _____

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- PUBLICAÇÃO

19.1. O contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Saquarema/RJ, no prazo estipulado em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

20.1. O contratante providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do município e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A contratada se obriga a manter, durante todo o período de execução do contrato, as condições habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal trabalhista, exigidas no edital que instruiu esta licitação, na qual foram citados os produtos, objetos do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do contrato.
- b) Os ensaios, os testes e as demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação qualidade dos serviços prestados deste contrato, correm a conta da contratada.
- c) O Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 016/2022 e seus anexos e o que mais constar nos autos do processo administrativo nº 15025/2022.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 25 de outubro de 2022.

João Alberto Teixeira Oliveira
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

M H T DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA
Representante: Elisete Alves Moraes
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA _____